

registrado em cartório, contempla cláusulas de responsabilidade pessoal dos dirigentes (Art. 37) e demonstra aderência à Lei Complementar nº 326/2000. Diante da regularidade documental e do cumprimento dos requisitos legais e procedimentais, a Relatora exarou voto favorável ao deferimento do pleito, recomendando a emissão do CRC/CONFAE. Aberta a discussão e inexistindo manifestações, a matéria foi submetida à deliberação do Plenário, que aprovou, por unanimidade, o parecer favorável ao deferimento e à consequente emissão do CRC/CONFAE a favor da entidade solicitante. IX. Proc. SEI Nº 00220-00013787/2025-79 - Apresentação do Parecer de análise de Solicitação de CRC do Instituto Thourão Esporte e Assistência Social – ITEAS – Conselheiro Luiz Carlos; O Conselheiro Relator apresentou seu parecer pontuando que a entidade se autodeclara como organização esportiva integrante do Sistema Nacional do Desporto. Informou que a instrução processual compreendeu a análise minuciosa do estatuto social, da ficha de inscrição e dos formulários técnicos, constatando-se o seguinte: 1) atendimento integral aos itens de 1 a 4 da ficha de inscrição; 2) conformidade dos itens de 1 a 13 do checklist documental; 3) regularidade dos itens de 1 a 33 do Formulário I; 4) observância aos requisitos estatutários previstos no Decreto nº 37.843/2016 e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC); 5) atendimento aos itens de 1 a 30 do Formulário II; e 6) cumprimento dos requisitos de conformidade com a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especificamente nos itens de 1 à 27. Concluiu que, diante da regularidade da instrução processual e da ausência de óbices formais ou materiais, a entidade atende integralmente às exigências da Lei nº 13.019/2014 (Art. 33), da Lei nº 14.597/2023 (Art. 36) e da Resolução Normativa vigente do CONFAE. Diante do exposto, exarou voto favorável ao deferimento do pedido e à consequente emissão do CRC. Sem manifestações, a matéria foi submetida à deliberação do Plenário, que aprovou por maioria dos votos com abstenção do conselheiro José Antônio o parecer favorável ao deferimento e à consequente emissão do CRC/CONFAE a favor da entidade solicitante. X. Proc. SEI Nº 00220-00012704/2025-24 - Apresentação do Parecer de análise de Solicitação de CRC do Instituto Reciclando o Futuro – Conselheiro Paulo Eduardo; Dando continuidade à matéria iniciada na reunião pretérita, o Conselheiro Relator prestou esclarecimentos acerca das dúvidas suscitadas quanto ao preenchimento do Formulário II (Anexo VII) para entidades desportivas, informando que, após análise pormenorizada em conjunto com a Conselheira Tatiana, restou comprovado que a entidade atende integralmente aos requisitos estatutários, encontrando-se apta à obtenção do registro. Aberta a discussão, o Conselheiro José Antônio manifestou sua concordância com a instrução, ratificando a regularidade do parecer. Na sequência, teceu considerações sobre a validade da ata do Conselho Fiscal referente à prestação de contas do exercício anterior, esclarecendo que, embora o documento prescinda de registro em cartório, a legislação vigente e a doutrina administrativa conferem-lhe validade e fé pública, desde que assinado pelos três conselheiros titulares devidamente identificados no processo eletivo, dada a natureza da função de controle interno para a qual foram investidos. Ao contrário, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela aprovação do parecer e pela consequente emissão do certificado, a favor do Instituto Reciclando o Futuro. XI. Proc. SEI Nº 00220-00014182/2025-03 - Apresentação do Parecer de análise de Solicitação de CRC do Instituto Endoorfina - Conselheiro José Antônio. O relator apresentou parecer destacando a existência de contradições insanáveis na natureza jurídica declarada pela instituição, que ora se apresenta como assistencial, ora como desportiva, visando eximir-se da apresentação do Formulário II, embora seu estatuto preveja expressamente a submissão à Lei Pelé, à Lei Geral do Esporte e às normas de antidopagem. A fundamentação do voto baseou-se em extenso arcabouço normativo, incluindo o Código Civil, a Lei nº 14.597/2023, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 37.843/2016 e as Leis Complementares nº 326/2000 e nº 861/2013. No mérito, o Relator exarou voto pelo indeferimento do pleito, fundamentando nas seguintes irregularidades: 1) vacância da representação legal, visto que o mandato da diretoria expirou em 15/02/2026, retirando do presidente a legitimidade para assinar pela entidade ou responder a diligências; 2) ausência da ata de eleição e posse originária, bem como da ata de fundação/criação, inviabilizando a verificação do histórico de sucessão e tempo de constituição; 3) inexistência de ata de aprovação de contas pelo órgão máximo (Assembleia Geral), tendo sido apresentada apenas movimentação financeira sem assinatura do Conselho Fiscal ou registro cartorário; 4) descumprimento de 09 requisitos do Código Civil e de 27 quesitos da legislação desportiva federal; 5) ausência de comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS), descaracterizando a alegada natureza assistencial; e 6) ficha de inscrição incompleta e ausência da relação nominal dos eleitos. Concluiu-se que a gravidade das omissões documentais e a expiração do mandato da diretoria impedem a regular instrução processual. Sem manifestações, o parecer foi submetido a deliberação, onde o Plenário por unanimidade, acatou na íntegra o parecer e o relatório técnico, votou assim por unanimidade pelo indeferimento do pedido de CRC/CONFAE do Instituto Endoorfina, pelos motivos constantes em seu parecer. A entidade poderá interpor recurso com pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis após ser comunicada pela DIGEFAE conforme rege o Edital de Chamamento Público CONFAE nº. 01/2024 e na forma do Inciso I do art. 43 do Anexo I do Decreto 34.522/2013. Em finalização o Sr. Presidente fez um relato do andamento regular junto à casa civil do processo da reforma do LC 326/2000. Em que o vice-presidente reforçou a necessidade urgente da aprovação desta proposta, propôs ainda a realização de uma reunião conjunta com a participação dos conselheiros, SEL com a casa civil para demonstrar unicidade de propósito e importância do PL para o esporte do DF. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente informou que a próxima reunião ordinária do CONFAE será no dia 10 de março de 2026, agradeceu a presença e a importante participação de todos, deu por encerrada a reunião às 16h23, eu Gabriel da Silva Felix, assessor da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Titular,

Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; GABRIEL DA SILVA FELIX, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam) – 2026/2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 43.752 de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, apresentado e aprovado na 51ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente (CAF), em 4/3/2026, como a indicação das prioridades de execução para os exercícios 2026/2027, cujo objetivo é balizar a alocação de recursos e a aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, considerando as diferentes fontes de recursos e limitações legais de aplicação.

Art. 2º O Plano de Priorização configura-se como um marco de prioridades a serem seguidas em prol da política pública ambiental do Distrito Federal e atende ao artigo 6º da Resolução nº 4/2022 – Funam, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234 de 20/12/2022.

Art. 3º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam poderá sofrer atualizações conforme artigo 6º, incisos II e III, da Resolução nº 4/2022 – Funam.

Art. 4º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, aprovado no CAF faz parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse contido. (SEI nº 196635520).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 29/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00003702/2025-19. Autuado (a): ELIXINHO L 212 NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 12401/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 1066/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (SEI 187466182), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 12401/2025 (SEI 168642937), para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, para protocolar, no prazo de 05 (cinco) dias, os itens 12 (análise físico-química do 2º semestre de 2023), 14 e 21 da Licença de Operação SEI-GDF nº 27/2022, e MULTA no valor de R\$ 5.514,00 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais), equivalente a 10 (dez) UPDF's do exercício de 2025. As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00000740/2024-39. Autuado (a): IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM TAGUATINGA. Objeto: Auto de Infração nº 04618/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão nº 364/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 04618/2024, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA a manter as emissões dentro dos limites legais de imediato, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para realização dos ajustes que julgarem necessários. A penalidade encontra-se prevista no art. 16, incisos I, da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 19, DE 09 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e considerando os Decretos nº 26.298, de 20 de outubro de 2005 e nº 26.741, de 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º **Reajustar os valores de preço público** correspondente à **utilização de áreas públicas**, no âmbito deste Jardim Botânico de Brasília, na forma do Anexo I, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, conforme processo SEI 00195-00000614/2024-64.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 13/2025 - JBB de 19 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 36 de 20 de fevereiro de 2025, p. 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CAMPOS CABRAL

ANEXO I

VALORES DE PREÇO PÚBLICO JBB

CENTRO DE VISITANTES/ALAMEDA DAS NAÇÕES

ESPAÇOS	VALOR
SALÃO DE EXPOSIÇÃO (unid./dia)	R\$ 2.379,40
ÁREAS LIVRES COM COBERTURA (m²/dia)	R\$ 5,77
ÁREAS LIVRES SEM COBERTURA (m²/dia)	R\$ 2,87
QUIOSQUE 01 (unid./dia)	R\$ 86,52
QUIOSQUES 02,03,04,05,06,07, 08, 09 e 10 (unid./dia)	R\$ 69,22
ANFITEATRO (unid./dia)	R\$ 1.267,79

CENTRO DE EXCELENCIA DO CERRADO

ESPAÇOS	VALOR
AUDITÓRIO (unid./dia)	R\$ 2.379,40
ÁREA DE EXPOSIÇÃO (unid./dia)	R\$ 899,88
SALA 01 (unid./dia)	R\$ 243,78
SALA 02 (unid./dia)	R\$ 261,14
SALA 03 (unid./dia)	R\$ 260,62
SALA 04 (unid./dia)	R\$ 202,81
SALA 05 (unid./dia)	R\$ 237,68
SALA 06 (unid./dia)	R\$ 208,19

ÁGUA, ENERGIA E LIMPEZA

	Valor	Valor
TARIFA / Dia	Até 20 Pessoas	Acima de 20 Pessoas
ÁGUA	R\$ 40,56	R\$ 63,39
ENERGIA	R\$ 95,08	R\$ 126,78
LIMPEZA	R\$ 133,12	R\$ 133,12

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 90, DE 05 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições do § 2º do art. 31 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo nº 00060- 00043900/2021-61, mantendo intacta a penalidade imposta pelo art. 1º da Portaria nº 74, de 30 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 21, de 02 de fevereiro de 2026, p. 77, que acolheu o Relatório nº 2/2025 – SES/CONT/USCOR/DIPARF/2ºCPPARF (163383330) e determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 12.496,32 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) à DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.648.717/0001-44.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00060-00043900/2021-61 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) informa que, a partir de 10 de março de 2026, suas publicações oficiais passam a ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCDF (DOE-TCDF), veículo oficial de divulgação dos atos da Corte.

Durante o período de transição de 30 dias, as publicações ocorrerão concomitantemente no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no DOE-TCDF.

Após esse período, as publicações passarão a ocorrer exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

O DOE-TCDF está disponível no endereço eletrônico: <https://doe.tc.df.gov.br/>.

PORTARIA Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2026 (*)

Regulamenta a operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00001108/2026-99-e, e

Considerando a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, por meio da Resolução nº 416, de 10 de dezembro 2025, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal;

Considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização do DOE-TCDF, disciplinando sua estrutura editorial, os procedimentos de envio, aprovação e publicação de conteúdo e a atribuição de perfis e permissões no sistema informatizado;

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Diário Oficial Eletrônico

Art. 1º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal observará ao disposto nesta Portaria.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal: órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do TCDF, disponibilizado em formato digital, com acesso gratuito e assinado digitalmente;

II – unidade legitimada: setor interno do TCDF formalmente autorizado a submeter ou aprovar conteúdo para publicação no DOE-TCDF;

III – conteúdo: conjunto de textos, arquivos ou dados enviados pelas unidades legitimadas para publicação no DOE-TCDF;

IV – edição ordinária: publicação regular do DOE-TCDF, composta pelos atos submetidos até às 23h59min do dia anterior à data de sua veiculação;

V – edição extraordinária: publicação motivada por razões excepcionais e de urgência, composta por atos submetidos no mesmo dia de sua veiculação;

VI – estrutura editorial: organização interna das edições do DOE-TCDF em seções e subseções, destinada a facilitar a localização e categorização dos atos publicados;

VII – seção: divisão principal do DOE-TCDF, destinada à publicação de categorias amplas de atos;

VIII – subseção: subdivisão de uma seção, que agrupa atos de natureza semelhante ou de mesma origem;

IX – publicação: ato de tornar público e acessível o conteúdo validado por meio da veiculação no DOE-TCDF;

X – ato publicado: conteúdo aprovado e veiculado no DOE-TCDF, com efeitos jurídicos plenos;

XI – perfil de usuário: nível de acesso atribuído a usuários do sistema do DOE-TCDF, definido conforme as funções de cadastro ou aprovação;

XII – permissão de acesso: limite operacional atribuído a cada perfil de usuário, conforme descrito no Anexo Único.

Seção III

Das Competências

Art. 3º Compete à unidade responsável pela gestão de documentos do Tribunal, com o apoio da unidade de tecnologia da informação, a gestão do sistema informatizado do DOE-TCDF.

Art. 4º Competem às unidades legitimadas o envio e a aprovação de conteúdo a ser publicado no DOE-TCDF, conforme descrito no Anexo Único deste normativo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo conteúdo publicado no DOE-TCDF é da unidade responsável pela aprovação do ato.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal a concessão de perfis de usuários e permissões de acesso ao sistema às unidades legitimadas, bem como eventuais modificações na estrutura editorial do DOE-TCDF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA EDITORIAL E DO FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO

Art. 6º O DOE-TCDF será publicado em edições ordinárias e, quando necessário, em edições extraordinárias, mediante justificativa, nos termos da Resolução nº 416, de 10 de dezembro de 2025.

§ 1º As edições do DOE-TCDF serão publicadas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, dias de ponto facultativo, dias em que não houver expediente no Tribunal ou, ainda, quando não houver atos a serem publicados, nos termos da Resolução nº 416/25.

§ 2º Em caráter excepcional, serão publicadas edições também em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente no Tribunal, nos termos da Resolução nº 416/25.

Art. 7º As edições ordinárias serão geradas automaticamente, até 01h00min, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição ordinária os conteúdos submetidos e aprovados até às 23h59min do dia imediatamente anterior à disponibilização da edição.

Art. 8º As edições extraordinárias serão geradas pela unidade da Presidência, somente uma vez por dia, às 18h, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição extraordinária os conteúdos de caráter urgente que forem submetidos e aprovados até às 16h do dia corrente, mediante anuência da Presidência.

Art. 9º A estrutura editorial do DOE-TCDF é composta por seções e subseções, conforme disposto na Resolução nº 416/25 e no Anexo Único deste normativo.

Art. 10. Os atos a serem publicados em cada seção ou subseção do Diário deverão ser submetidos à aprovação no sistema informatizado pelas unidades legitimadas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 11. A estrutura de cada tipo de ato destinado à publicação no DOE-TCDF deverá ser objeto de padronização em manual próprio.

Art. 12. As publicações realizadas no DOE-TCDF deverão conter exclusivamente as informações estritamente necessárias ao cumprimento do princípio da legalidade e ao atendimento dos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais deverá restringir-se ao mínimo necessário para a finalidade da publicação, em conformidade com o princípio da necessidade, vedada a inclusão de informações excessivas, desproporcionais ou não essenciais à validade, eficácia ou compreensão do ato.